

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 818849/2019
	Protocolo nº 2603402/2019
Interessado	LUCAS PINTO BARROS

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil LUCAS PINTO BARROS, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 818849/2019, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o item Drenagem, conforme novo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA corrigido anexado.

Foi anexado ao processo, certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que "a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;"

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.025/09 que fixa "os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART":

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Tecnico Art 49. A Certidão de Acervo Técnico — CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº 1.025/09 CONFEA:

Seção II Do Registro de Atestado

Art. 57 E facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa fisica ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO -- CREA/MA

prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compativel em características, quantidades e prazos

Parágrafo único O atestado e a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o periodo de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

CONSIDERANDO que o profissional solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 818849/2019, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o item Drenagem, conforme novo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA corrigido anexado.

CONSIDERANDO que foi anexado ao processo certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico.

CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional § 1º A CAT perdera a validade no caso de modificação dos dados tecnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART

CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto;

VOTO

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento da **CAT** nº 818849/2019, bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

GCN. Raffyella Region Sandos OCN. Raffyella Region Sandos OCN. Raffyella Region of the CREAMA Oct. Sandos oct.

São Lais - MA, 23 de Outubro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referencia	RETIFICAÇÃO DA CAT nº 818849/2019 Protocolo nº 2603402/2019
Interessado	
Decisão de Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M./MA N°. 548/2019

EMENTA: CANCELAMENTO DE CAT. ATESTADO SUBSTITUTIVO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM INFORMAÇÃO RETIFICADA. REGULARIDADE. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o documento do Engenheiro Civil LUCAS PINTO BARROS, solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 818849/2019, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o item Drenagem, conforme novo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA corrigido anexado. Foi anexado ao processo, certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em referência devidamente corrigido e o laudo técnico. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do pedido consubstanciado acima. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei nº. 6.496/77, que discrimina que "a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;" CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.025/09 que fixa "os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART"; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA:Seção I. Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Seção II. Do Registro de Atestado. Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. CONSIDERANDO o art. 64, da Resolução nº. 1.025/09 CONFEA: Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes. CONSIDERANDO que o profissional solicitou o cancelamento da Certidão de Acervo Técnico nº 818849/2019, para que seja corrigido a planilha do atestado, excluindo o item Drenagem, conforme novo ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA corrigido anexado; CONSIDERANDO que foi anexado ao processo certidão de acervo técnico atual averbada, novo atestado com os itens em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

referência devidamente corrigido e o laudo técnico.. CONSIDERANDO a impossibilidade de substituição da CAT, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento desta e emissão de uma nova CAT com averbação do novo atestado, após o pagamento das taxas devidas. Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. CONSIDERANDO a adequação do pedido com as normas que regem o assunto; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo o setor responsável efetuar o cancelamento das **CAT nº 818849/2019**, bem como da averbação do atestado vinculado a ela, recolhendo os documentos originais, e proceder à emissão de nova CAT com averbação do novo atestado após o pagamento das taxas devidas, desde que atendidas as exigências contidas na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional.

São Luís - MA, 23 de OVIVAD de 2019.

Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Toleiro Conselheiro Regional do CREA-MA RN - 1113599162